GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

Nº 530/19	DATA: 18/02/19	PROTOCOLO N° 16.085.228-3	DATA: 27/09/19
Nº 1219/19	DATA: 12/03/19	PROTOCOLO N° 16.085.223-2	DATA: 27/09/19
Nº 1386/19	DATA: 14/03/19	PROTOCOLO N° 16.085.208-9	DATA: 27/09/19
Nº 1626/19	DATA: 20/03/19	PROTOCOLO N° 16.088.458-4	DATA: 30/09/19
Nº 2219/19	DATA: 02/04/19	PROTOCOLO N° 16.109.889-2	DATA: 07/10/19
Nº 2808/19	DATA: 22/04/19	PROTOCOLO N° 16.088.403-7	DATA: 30/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 165/*20* *APROVADO EM 01*/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS – MARIA HELENA

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CECÍLIA MEIRELES – UMUARAMA

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO PAULO APÓSTOLO – UMUARAMA

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS - UMUARAMA

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSORA NELLY GONÇALVES – UMUARAMA

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMPODORO - DOURADINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA,

EMENTA: *Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

PROCESSOS ON-LINE Nº 530/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE Nº 530/19

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
530/19	CMEI Menino Jesus	Maria Helena/ Umuarama	Nº 1756/18, de 05/04/18; de 24/10/17 a 31/12/19	Nº 1756/18, de 05/04/18; de 01/01/17 a 31/12/19	**Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29**	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
1219/19	CMEI Cecília Meireles	Umuarama/ Umuarama	Nº 2150/18, de 14/05/18; de 09/10/17 a 31/12/19	Nº 2150/18, de 14/05/18; de 01/01/17 a 31/12/19	**Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29**	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
1386/19	CMEI São Paulo Apóstolo	Umuarama/ Umuarama	Nº 2154/18, de 14/05/18; de 23/05/18 a 31/12/19	Nº 2154/18, de 14/05/18; de 23/05/18 a 31/12/19	**Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29**	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
1626/19	CMEI Maria Arlete Alves dos Santos	Umuarama/ Umuarama	Nº 2152/18, de 14/05/18; de 23/05/18 a 31/12/19	Nº 2152/18, de 14/05/18; de 23/05/18 a 31/12/19	**Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29**	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
2219/19	CMEI Professora Nelly Gonçalves	Umuarama/ Umuarama	Nº 2440/18, de 29/05/18; de 14/06/18 a 31/12/19	Nº 2440/18, de 29/05/18; de 14/06/18 a 31/12/19	**Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29**	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
2808/19	CMEI Campodoro	Douradina/ Umuarama	Nº 1402/18, de 02/04/18; de 29/11/17 a 31/12/19	Nº 1402/18, de 02/04/18; de 01/01/17 a 31/12/19	**Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29**	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**

PROCESSOS ON-LINE Nº 530/19

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF